



PROCESSO Nº : 43.071-4/2022
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
UNIDADE : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE VARZEA GRANDE
INTERESSADOS : SÔNIA DE FATIMA RODRIGUES E G. R. S. (MENOR)
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

PARECER Nº 2.748/2023

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. ATOS RETIFICATÓRIOS DA GRAFIA DO NOME DA BENEFICIÁRIA. RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER Nº 8.748/2022. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DAS PORTARIAS, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE BENEFÍCIO.

1. RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos das Portarias que concedeu **Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil**, em caráter **vitalício**, à **Sra. Sônia de Fatima Rodrigues**, civilmente qualificada nos autos, e em caráter **temporário até completar a maioridade civil**, ao filho menor, **G. R. S.**, civilmente qualificado nos autos, em razão do falecimento do **Sr. Jean Carlos da Silva**, civilmente qualificado nos autos, quando em atividade no cargo de Médico Pediatra, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande/MT.

2. Cumpre mencionar que **este Ministério Público de Contas já apresentou manifestação conclusiva nos autos**, por meio do **Parecer nº 8.748/2022** (Doc. Digital nº 273540/2022), concluindo pelo **registro da Portaria 134/2022**, bem como pela legalidade da planilha de benefício, com a **ressalva de que o nome da beneficiária Sonia de Fatima Rodrigues foi grafado de forma equivocada na Portaria nº 134/2022**, com a devida comunicação ao PREVIVAG, nos moldes do § 2º do art. 212 do Novo RI/TCE-MT.



3. Diante disso, o Relator entendeu prudente determinar a retificação da aludida Portaria, tendo o gestor encaminhado a **Portaria nº 043/2023, que retificou a Portaria 134/2022.**

4. **Contudo, a Secex manteve a irregularidade**, uma vez que a portaria retificadora também continha erro na grafia do sobrenome da beneficiária, em seu art. 3º. Novamente notificado, o gestor encaminhou a **Portaria nº 059/2023 que retificou a Portaria nº 043/2023.**

5. Devolvidos os autos para a 6ª Secretaria de Controle Externo, essa se manifestou pelo **registro da Portaria nº 056/2023**, sem análise quanto ao valor dos proventos, com fulcro na Resolução nº 16/2022.

6. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

7. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Como relatado, o gestor foi citado pelo Conselheiro Relator para que retificasse a Portaria nº 134/2022, fazendo constar a correta grafia do nome da beneficiária, que assim o fez, primeiramente por meio da **Portaria nº 043/2023, que retificou a Portaria 134/2022**, mas ainda manteve o erro de grafia no art. 3º, e, posteriormente através da **Portaria nº 059/2023 que retificou a Portaria nº 043/2023** (Docs. nº 33883 e 45723/2023).

9. Importa registrar que este Ministério Público de Contas, no bojo do Parecer nº 8.748/2022, já considerou todos os requisitos para concessão da pensão por morte, bem como o cálculo dos proventos, no o registro da incorreção da grafia do nome da beneficiária.

10. Assim, não sobrevindo aos autos informações outras que possam modificar o posicionamento esposado por esta Procuradoria de Contas anteriormente, bem como continuam presentes os requisitos necessários ao reconhecimento do direito à Pensão por Morte , não havendo empecilhos para o registro das Portarias.



11. Oportunamente, registra-se que, em que pese a Secex tenha se manifestado pelo registro apenas da Portaria nº 059/2023, **devem ser registradas também as portarias nº 134/2022 e 043/2023**, isso porque essa última (043/2023) retificou a primeira (134/2022) e foi retificada pela Portaria nº 059/2023. Nada obstante, considerando se tratar de mero erro material, este MPC entende pela desnecessidade do retorno dos autos à Secex para novel manifestação.

12. Do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 8.748/2022, com os acréscimos aqui delineados, no sentido de registrar as Portarias nº 134/2022, 043/2023 e 059/2023, publicadas em 17/08/2022, 09/03/2023 e 27/03/2023, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

3. CONCLUSÃO

13. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 8.748/2022, com os acréscimos aqui delineados, no sentido de registrar as Portarias nº 134/2022, 043/2023 e 059/2023**, publicadas em 17/08/2022, 09/03/2023 e 27/03/2023, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 24 de abril de 2023.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.